CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0116.02/2023
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI E A EMPRESA PORTO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA ÁREA PÚBLICA.

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro - Altos – PI CEP 64290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.330.542/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **João Uverlanio Nogueira Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Altos, portador do CPF/MF nº 005.689.623-97, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **PORTO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.724.666/0001-19, situada na Rua das Tulipas, 315, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64049-250 neste ato representada pelo Sr. **Darlan Porto da Costa**, do CPF nº 657.416.503-25, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, realizado nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área pública, compostas de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais, em processor que tramitam em favor e/ou desfavor da Câmara Municipal de Altos-PI, em todas as instâncias bem como consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altos-PI**.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.0 – O valor global do presente Contrato é de **R$ 151.800,00 (sento e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**, que serão divididos em 12 meses com valor mensal de **R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0 – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2023**.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.0 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilidade pela execução dos serviços;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2 – Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01 – Poder Legislativo; Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.0001.2065 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.0 – O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.0 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.0 – O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, conforme o artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 – As partes elegem o foro da Comarca de Altos – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Altos – PI, 16 de janeiro de 2023.

JOÃO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO
Presidente da Câmara municipal de Altos-PI
CONTRATANTE

PORTO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA